

ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SEM LICENÇA - Presente o processo respeitante ao licenciamento de um estabelecimento de bebidas, em Agradas – Airões, requerido por António Hernâni Miranda Teixeira, residente no mesmo lugar, do qual consta a seguinte informação do Departamento de Planeamento: “Não obstante o novo prazo concedido ao interessado para legalizar o estabelecimento, na sequência da informação de 2003.03.28, verifica-se que o mesmo não deu qualquer resposta.

Tendo em consideração que a fracção não possui a licença de utilização a que se refere o n.º 2 do artigo 62.º do D.L. 555/99, poderá, desde já, ser ordenada a cessação de utilização e o despejo previstos no artigo 109.º do mesmo diploma.

À consideração superior de V.Ex.”

Consta também do processo a seguinte informação da Policia Municipal: “Pela presente informamos V. Ex. que após deslocação ao lugar de Agradas, freguesia de Airões, verificamos que o estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Doce Lar III”, cujo proprietário é o Sr. António Hernâni Miranda Teixeira e cujo explorador é o Sr. Manuel Pereira Teixeira, encontra-se na presente data a laborar e aberto ao público.” -----

Deliberação – Tendo em atenção as informações, a Câmara delibera fixar um prazo de 60 dias para cessação da utilização da fracção onde se encontra instalado o estabelecimento, sob pena de, na falta de acatamento desta medida, ser ordenado o despejo da fracção, tudo de acordo com os n.ºs 1 e 2 do art.º 109 do D. L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro. Notifique-se o proprietário e o explorador. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----